

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA EM
MATÉRIA DE COOPERAÇÃO DE SAÚDE NA ZONA TRANSFRONTEIRIÇA
BRASIL-GUIANA FRANCESA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Francesa
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em Paris, em 16 de janeiro de 1967, bem como do Acordo-Quadro de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil o Governo da República Francesa, assinado em Paris, em 28 de maio de 1996;

Considerando a necessidade de conceder especial atenção às populações da zona transfronteiriça entre o Brasil e a Guiana Francesa; e

Considerando as decisões da V Reunião da Comissão Mista de Cooperação Transfronteiriça Brasil-França, realizada em 13 e 14 de agosto de 2009, em Macapá, no estado do Amapá,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo I

1. O presente Memorando de Entendimento visa à criação e à implementação do Subgrupo de Trabalho em Saúde na Fronteira Brasil-Guiana Francesa.

2. O mencionado Subgrupo tem como objetivos:

- a) fortalecer as ações referentes à assistência e à organização dos serviços de saúde;
- b) propor mecanismos para o fortalecimento da vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e outros temas considerados relevantes por ambos os países, levando em consideração a interculturalidade;
- c) implementar programas de treinamento e capacitação de Recursos Humanos com enfoque na interculturalidade, entre ambos os países; e
- d) promover a participação comunitária e a organização de serviços de saúde na zona transfronteiriça.

Artigo II

O Governo da República da França designa:

- a) a Agência Regional de Saúde da Guiana Francesa;
- b) a Célula Inter-regional de Epidemiologia da Guiana Francesa (Representando o Instituto de Vigilância Sanitária).

As Coletividades Territoriais serão associadas ao Subgrupo de Saúde.

Artigo III

O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- a) o Ministério da Saúde, representado pela Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde, responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Memorando de Entendimento; e
- b) o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá (SES/AP) e as Secretarias Municipais de Saúde da Fronteira do Amapá com a Guiana Francesa como entidades executoras das ações decorrentes do Presente Memorando de Entendimento.

Artigo IV

1. As entidades coordenadoras exercerão a representação do Subgrupo de Trabalho em Saúde; conduzirão as reuniões do referido Subgrupo; apresentarão Projetos a serem desenvolvidos; irão decidir sobre a constituição de Comissões ou Subcomissões de trabalho, integrados por técnicos do Brasil e da Guiana Francesa.
2. As entidades executoras elaborarão relatórios semestrais sobre os resultados decorrentes do presente Memorando de Entendimento, os quais serão examinados nas reuniões da Comissão Mista de Cooperação Transfronteiriça Brasil-França, coordenadas por ambos os Ministérios de Relações Exteriores.
3. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto a que se refere o presente Memorando de Entendimento serão de propriedade conjunta do Subgrupo de Trabalho em Saúde na Fronteira Brasil-Guiana Francesa. A versão oficial dos documentos de trabalho será redigida nos idiomas português e francês.
4. As informações, os dados e os informes ou relatórios resultantes das atividades realizadas no contexto do presente Memorando de Entendimento somente poderão ser divulgados após mútuo consentimento das Partes. Eles estarão expressos no documento a ser divulgado.

Artigo V

1. As reuniões terão caráter ordinário e deverão ser realizadas pelo menos duas vezes (2) ao ano, alternadamente, em cada país. A convocatória dessas reuniões será realizada pelas Coordenações responsáveis dos dois países, com quarenta (40) dias de antecedência à data fixada.
2. Quando acordado por ambos os países, reuniões por meio de videoconferência poderão ser convocadas.
3. As Partes buscarão estimular a participação local, por meio de Comitês de Saúde da Fronteira e outras formas de organizações da sociedade civil.
4. Reuniões extraordinárias poderão ser organizadas, quando houver mútuo acordo entre os Membros Coordenadores do Subgrupo de Trabalho em Saúde.

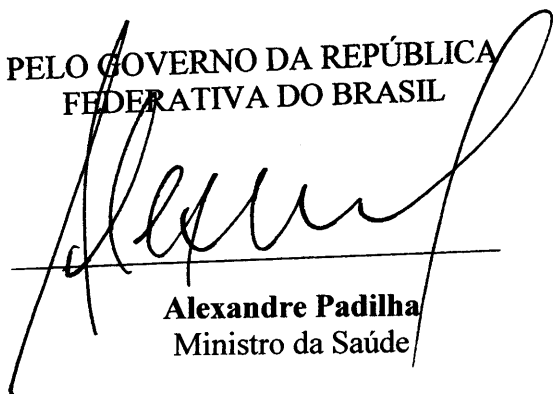
Artigo VI

O presente Memorando de Entendimento não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Todas as atividades mencionadas neste Memorando de Entendimento estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Francesa.

Feito em Brasília, em 15 de fevereiro de 2012, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



Alexandre Padilha
Ministro da Saúde

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA FRANCESA



Yves Saint-Geours
Embaixador da França no Brasil

**DECLARATION D'INTENTION ENTRE LE GOUVERNEMENT DE LA
REPUBLIQUE FEDERATIVE DU BRESIL ET LE GOUVERNEMENT DE LA
REPUBLIQUE FRANÇAISE RELATIVE A LA COOPERATION EN MATIERE
DE SANTE DANS LA ZONE TRANSFRONTALIERE GUYANE-BRESIL**

Le Gouvernement de la République fédérative du Brésil d'une part,

et

Le Gouvernement de la République française d'autre part,
ci-après dénommés « les signataires »,

Considérant le renforcement de leurs liens de coopération dans le cadre de l'Accord de coopération technique et scientifique entre le Gouvernement de la République fédérative du Brésil et le Gouvernement de la République française du 16 janvier 1967, et de l'Accord cadre de Coopération entre le Gouvernement de la République fédérative du Brésil et le Gouvernement de la République française du 28 mai 1996 ;

Considérant le besoin d'accorder une attention particulière aux populations de la zone transfrontalière Guyane Brésil ;

Se référant aux décisions rendues lors de la 5e réunion de la Commission mixte transfrontalière Brésil France, réalisée les 13 et 14 août 2009 à Macapá, dans l'État d'Amapá,

Déclarent leur intention :

Article I

De constituer un sous-groupe de travail en matière de santé dans la zone transfrontalière Brésil Guyane qui aura pour objectifs :

- a) le renforcement des actions de soutien et d'organisation des services de santé ;
- b) la proposition de dispositifs visant au renforcement de la surveillance épidémiologique, sanitaire, environnementale et d'autres domaines considérés pertinents par les deux signataires, qui tiendront compte de l'interculturalité ;
- c) la mise en œuvre de programmes de formation de ressources humaines tenant compte des aspects interculturels de cette zone transfrontalière ; et
- d) l'encouragement de la participation des communautés et la promotion des services de santé dans la zone transfrontalière.

Article II

Le Gouvernement de la République française désigne :

- a) l'Agence régionale de santé de Guyane ;
- b) la cellule interrégionale d'épidémiologie de Guyane (représentant l'institut de veille sanitaire).

Les Collectivités Territoriales seront associées au sous-groupe santé.

Article III

Le Gouvernement de la République fédérative du Brésil désigne :

- a) le Ministère de la Santé représenté par le Bureau des Affaires internationales en matière de santé chargé de la coordination, du suivi et de l'évaluation des actions mises en œuvre dans le cadre de la présente Déclaration d'intention ; et
- b) le Ministère de la Santé, le Secrétariat à la Santé de l'Etat d'Amapá (SES/AP) et les Secrétariats à la Santé des communes de la zone frontalière de l'Amapá en tant qu'organismes chargés de l'exécution des actions mises en œuvre dans le cadre de la présente Déclaration d'intention.

Article IV

1. Les organismes de coordination se chargeront de représenter le sous-groupe de travail en matière de santé, de mener les réunions du sous-groupe, de présenter des projets à mettre en œuvre, de décider de la constitution de commissions ou de sous-commissions de travail composées d'experts du Brésil et de Guyane.
2. Les organismes d'exécution se chargeront de produire des rapports semestriels sur les résultats des activités menées dans le cadre de l'application de la présente déclaration d'intention, qui seront examinés lors des réunions de la Commission mixte transfrontalière France Brésil, coordonnées par le Ministère des Affaires étrangères de chaque pays.
3. Les documents issus des activités menées dans le cadre de l'application de la présente déclaration d'intention seront une propriété conjointe du sous-groupe de travail en santé dans la zone transfrontalière Brésil-Guyane. La version officielle des documents de travail sera rédigée dans la langue des deux pays, portugais et français.
4. Les informations, les données, les documents et les rapports issus des activités menées dans le cadre de la présente déclaration d'intention ne pourront être diffusés que d'un commun accord des signataires, figurant expressément dans le corps du document faisant l'objet de diffusion.

Article V

1. Des réunions ordinaires seront organisées, dans la mesure du possible, au moins deux fois par an, alternativement dans chacun des pays. L'appel à ces réunions sera effectué par les coordinations des deux pays, quarante jours avant la date fixée.
2. Des visioconférences pourront être organisées d'un commun accord des Parties.
3. Les Parties chercheront à susciter la participation des communautés locales, par l'intermédiaire de Comités de Santé de la zone transfrontalière et d'autres organisations de la société civile.
4. Des réunions extraordinaires pourront être organisées d'un commun accord des membres coordinateurs du sous-groupe de travail en santé.

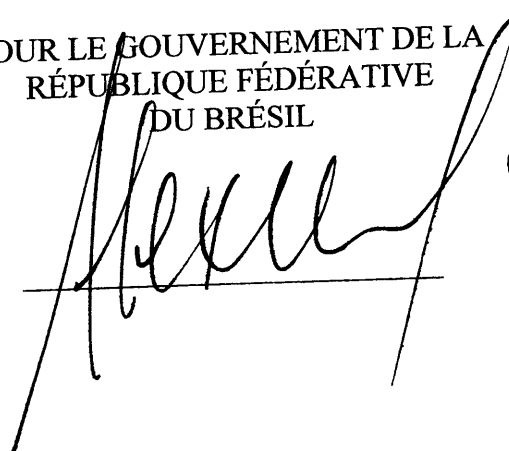
Article VI

La présente déclaration d'intention n'implique aucun engagement d'allocation de ressources financières de la part des signataires.

Toutes les activités s'inscrivant dans le cadre de cette déclaration d'intention restent couvertes par les législations et les règlements en vigueur dans la République fédérative du Brésil et dans la République française.

Signé à Brasilia le 15 février 2012 en deux exemplaires originaux, en langues portugaise et française.

POUR LE GOUVERNEMENT DE LA
RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE
DU BRÉSIL



POUR LE GOUVERNEMENT DE LA
RÉPUBLIQUE FRANÇAISE

